DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2077/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12223/2013
PROTOCOLO	: 1432300
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 012/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
CONTRATADA	: GUSTAVO MEDINA DO NASCIMENTO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 77.633,10
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 012/2013 (peça 9), que originou o Contrato Administrativo nº 011/2013 (peça 18), firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Antonio Carlos Ribeiro Arroyo**,** CPF/MF n° 143.174.351-87, como contratante, e a empresa **Gustavo Medina do Nascimento - Me**, CNPJ/MF n° 01.420.361/0001-50, representada pelo Sr. Gustavo Medina do Nascimento, CPF/MF n° 437.631.031-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de alimentos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, de forma parcelada, no valor de R$ 77.633,10 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-11279/2013 (peça 23), publicada no DOE/TC/MS nº 824 em 12/2/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 012/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 011/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-8805/2015 (peça 27) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 192/2016 (peça 28) opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 011/2013 que está devidamente comprovada através da nota de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 77.633,10
Anulação de Empenho	R$ 2.064,30
Valor Líquido Empenhado	R$ 75.568,80
Ordens de Pagamento	R$ 75.568,80
Notas Fiscais	R$ 75.568,80

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2013, firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Antonio Carlos Ribeiro Arroyo**,** CPF/MF n° 143.174.351-87, como contratante, e a empresa **Gustavo Medina do Nascimento - Me**, CNPJ/MF n° 01.420.361/0001-50, representada pelo Sr. Gustavo Medina do Nascimento, CPF/MF n° 437.631.031-04, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator